



LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA, denominada, daqui por diante, simplesmente LIGA, fundada em 01 de Março de 2008, data considerada de sua fundação, e que, nos termos do inciso I, do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, com sede na Rua Egídio Manoel Albino Rodrigues 2043, bairro Curralinhos, Passo de Torres – SC e foro na cidade de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina, que se regerá pela legislação federal, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, emanada pela Federação Catarinense de Futebol - FCF, pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e pela Federation Internationale de Football Association – FIFA e de demais Federações que a Liga venha a se filiar.

§ 1º A LIGA será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente.

§ 2º A Liga, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º São consideradas fundadoras da LIGA, as Associações que deram início às suas atividades:

- I – Associação Desportiva Bonsucesso (Passo de Torres)
- II- Associação de Moradores de Passárgada (Passo de Torres)
- III- Associação Cultural e Esportiva Seis Caneco (Sombrio)
- IV- Associação Desportiva Gaivota (Balneário Gaivota)
- V- Catarina Futebol Clube (São João do Sul)
- VI- Associação Cultural e Esportiva de Nova Guarita (Sombrio)
- VII – Associação Esportiva e Recreativa Forquilha (São João do Sul)
- VIII – Associação Esportiva Bairro Progresso (Passo de Torres)
- IX – Esporte Clube Guarani – Jaguarari (Santa Rosa do Sul)
- X – Associação de Moradores Nossa Senhora Mãe dos Homens (Praia Grande)
- XI – Esporte Clube São Sebastião (Jacinto Machado)

Dra. Vanessa Grindler de Matos

Advogada

OAB/RS 103.935





CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º A LIGA, com jurisdição nos municípios de Passo de Torres, São João do Sul, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Turvo, Timbé do Sul, Morro Grande, Meleiro, Maracajá, Araranguá e Balneário Arroio do Silva ainda tendo autorização para os municípios de Torres –RS, Dom Pedro de Alcântara – RS, Morrinhos do Sul – RS, Mampituba – RS e Três Cachoeiras – RS, sendo seu tempo de duração ilimitado e terá como finalidades básicas:

I - Coordenar o futebol não-profissional em âmbito municipal e regional, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;

II - Coordenar outras modalidades esportivas não-profissionais em âmbito municipal e regional, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;

III - Promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos;

IV - Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;

V - Contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;

VI - Incentivar a filiação de associações não-profissionais e difundir nos municípios acima mencionados, a prática de futebol não-profissional e demais modalidades esportivas ;

VII - Zelar pela organização e disciplina da prática do futebol não-profissional e demais modalidades nas associações que lhe são filiadas;

VIII - praticar, no exercício da coordenação municipal ou regional do futebol não-profissional e demais modalidades esportivas todos os atos necessários à realização de seus fins.

IX - Dirigir o futebol não-profissional e demais modalidades esportivas nos municípios sob sua jurisdição, podendo convidar associações de outros municípios, em conformidade com a legislação em vigor, para a disputa de competições de futebol não-profissional e de outras modalidades esportivas.

X - Promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol não-profissional e demais modalidades;

XI - Criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de futebol não-profissional;

XII – Arbitrar competições esportivas com quadro de árbitros nas modalidades correspondentes conforme capítulo IV, Seção III deste estatuto.

XIII – Celebrar contratos, convênios e parcerias de patrocínio, direito de arena, direito de imagem e participação, bem como incentivar e intermediar a atividade de arbitragem e prestação de serviços de seu quadro de arbitragem, inclusive junto às entidades de administração do desporto, participando de concorrências, licitações e negociações junto a órgãos públicos e privados.

XIV – As demais modalidades esportivas na qual este estatuto se refere e na qual também a Liga exercerá são: Futsal, Futebol Sete, Beach Soccer, Rugby, Beach Tennis, Badminton, atletismo, basquetebol, bocha, Boxe, ciclismo, ginástica artística, handebol, jiu-

Dra. Vanessa Grindler de Matos
Advogada





jitsu, judô, karatê, muay-thai, natação, punhobol, remo, Taekwondo, tênis, tênis de mesa, triathlon, voleibol, vôlei de praia e xadrez;

Parágrafo único. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, boletim oficial, nota oficial e avisos.

TÍTULO II DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA LIGA

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º São poderes da LIGA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência da LIGA;
- IV - Diretoria da LIGA.

§ 1º São órgãos de cooperação e orientação técnica, o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico e a Comissão de Arbitragem.

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes da LIGA, os órgãos da Justiça Desportiva, os quais terão composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva em vigor.

§ 3º A LIGA não remunerará, por qualquer forma, os membros de sua Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, da Presidência e da Diretoria e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II DOS PODERES

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º A assembléia Geral, poder supremo da LIGA, será composta pelas associações desportivas filiadas.

Art. 6º Nas reuniões das Assembléia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, cada filiado terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º As associações serão representadas nas assembléias gerais pelo seu presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função.





Dra. Vanessa Guimarães de Matos
Advogada
OAB/RS 103.935



§ 2º A representação poderá ser transferida a um delegado devidamente credenciado e individualizado, com poderes para participar da Assembléia Geral.

§ 3º O credenciamento será encaminhado à LIGA, por ofício, ou entregue no dia da Assembléia Geral.

§ 4º A representação nas Assembléias Gerais será única e exclusiva, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 7º Constituem requisitos indispensáveis para participação nas Assembléias Gerais:

- I - Possuir licença de funcionamento em vigor, expedida pela Federação Catarinense de Futebol;
- II - Ter seu débitos financeiros com a LIGA quitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da assembléia, desde que intimados por escrito;
- III - Ter participado no ano anterior do campeonato promovido pela LIGA, e estar inscrito ou participado do atual;
- IV - Ter atendido às demais exigências da legislação desportiva em vigor.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 8º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para:

I – ANUALMENTE:

- a) Discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da LIGA, bem como suas contas e o balanço, junto com o parecer do conselho fiscal;
- b) Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II – QUADRIENALMENTE:

a) Eleger, por escrutínio secreto, o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, segundo tesoureiro, secretário e segundo secretário da LIGA, bem como os 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Empossar no mesmo dia, os eleitos para os cargos mencionados na alínea” a “ acima.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á por publicação de Edital em jornal de circulação municipal, na rádio local e no boletim oficial da LIGA, com





Dra. Vanessa Grindler de Matos
Advogada
OAB/RS 103.935



antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita às filiadas, com igual antecedência.

§ 2º A reunião ordinária anual da Assembléia Geral, a que se refere o item I acima será realizada no primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º A reunião ordinária quadrienal eletiva, prevista na alínea “ a “ do item II deste artigo, será realizada nos 12 (doze) meses antes do término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por Edital publicado em jornal de circulação municipal, por três vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita às filiadas, com igual antecedência.

§ 4º A reunião ordinária quadrienal a que se refere a alínea “ b “ do inciso II deste artigo será realizada dia 28 de dezembro.

§ 5º Caso haja somente uma chapa completa inscrita para a eleição, a mesma poderá ser eleita por aclamação, se assim os integrantes da Assembléia Eletiva o desejarem.

§ 6º Na Assembléia Geral Ordinária Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas, em conformidade com a alínea “ a “ do item II deste artigo, que hajam sido subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) das associações com direito a voto.

§ 7º Somente será permitida à associação filiada subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de a mesma Associação subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada, em primeiro lugar, na LIGA, consideradas nulas todas as demais subseqüentes.

§ 8º A inscrição das chapas deverá ser protocolada na LIGA até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária Eletiva.

§ 9º A Presidência da Assembléia Geral Ordinária Eletiva fica a cargo do Presidente da LIGA, e, se este estiver concorrendo, a cargo do Presidente do filiado mais antigo presente.

§ 10º A posse dos eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, segundo tesoureiro, secretário e segundo secretário e membros do Conselho Fiscal da LIGA, ocorrerá logo após o término da eleição.

Art. 9º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da LIGA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo no Edital, constar data, local, hora e ordem de assuntos, sendo o Edital publicado na sede e no boletim oficial da LIGA, na rádio local, em jornal de circulação municipal e encaminhado cópia a cada filiado quite com a tesouraria da LIGA.

Dra. Vanessa Grindler de Matos

Advogada

OAB/RS 103.935

